



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.687, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza assinatura de convênio com o município de São Gabriel para permuta de professor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo de Vila Nova do Sul a firmar convênio com o Município de São Gabriel, no sentido de proceder a permuta de professores municipais, com fundamento na Lei Municipal nº 050/93, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Vila Nova do Sul.

Art. 2º A permuta de professores de que trata o Art. 1º, que dar-se-á no interesse do servidor, sem prejuízo ao interesse público, será realizada com o Município de São Gabriel e com os servidores descritos a seguir:

1 - Município de São Gabriel – Servidor Professora Municipal de Anos Iniciais com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, ROSANE DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA, a ser permutada com a servidora Professora Municipal também de Anos Iniciais com regime de trabalho 20 (vinte) horas semanais, LIDIANE MANCIO QUEVEDO, Matrícula 78-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Vila Nova do Sul.

Parágrafo Único. A permuta dar-se-á para atuação específica na Escola Fundamental Professora Maria Pereira Teixeira.

Art. 3º A permuta de que trata a presente Lei dar-se-á com ônus integral para as respectivas origens.

Art. 4º As avaliações pessoais dos servidores a serem permutados serão realizadas obedecendo os critérios estabelecidos também na legislação do Município de origem, para que não haja prejuízo funcional.

Parágrafo Único. É obrigação do Município que recebe o servidor remeter ao Município de origem todas as evoluções funcionais e registros eventualmente existentes na vida do servidor permutado.

Art. 5º O prazo do convênio a ser firmado, individualmente com cada Município, será de até 31 de dezembro de 2020, podendo ser cancelado, a qualquer tempo, no interesse público, ou por pedido do servidor, prevalecendo sempre o primeiro.

Parágrafo Único. O convênio a ser firmado terá vigência a partir de 02 de março de 2020.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 10 de março de 2020.

JOSÉ LUIZ CAMARGO MOURA
Prefeito Municipal

AGLIBERTO SOUZA RAYMUNDO
Secretário de Administração

Registre-se e publique-se.